



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 1.484, de 13 de outubro de 2022 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Costa Rica/MS, para o exercício financeiro de 2023.*”

O Executivo Municipal apresenta a esta Casa de Leis projeto dispondo sobre a estimativa de receita e fixando as despesas para o exercício financeiro de 2023.

O projeto da LOA foi apresentado dentro dos prazos legais. Também, temos a destacar que no tocante à LOA, nos termos do art. 147 da Lei Orgânica de nosso Município, o projeto deve ser analisado por esta Comissão Permanente, com emissão de pareceres, nos termos dos incisos I e II, do mesmo artigo.

Ainda quanto ao projeto, temos que apontar que durante a tramitação legislativa, houve a apresentação de uma emenda perante esta Comissão, que será devidamente analisada pelo plenário desta Casa de Leis, quanto à sua viabilidade. A apresentação da emenda seguiu as disposições do art. 179 combinado com o art. 183 da Lei Orgânica.

Realizamos, outrossim, audiência pública, amplamente divulgada pelos veículos de comunicação da cidade e nas Sessões Ordinárias da Casa, com transmissão via Facebook, oportunizando a discussão e a apresentação de emendas. Todavia, ainda que devidamente divulgada e contando com participação popular, não houve apresentação de quaisquer emendas, ressalvadas a acima nominada.

A emenda apresentada, como já destacamos, será analisada pelo Plenário, quanto à sua admissibilidade, sendo certo que, se aprovada, será integrada ao projeto orçamentário.

No mérito do projeto, consta a estimativa de receita e a fixação das despesas do município, conforme exigência constitucional, baseada na estimativa de crescimento do PIB nacional, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE; na variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Município ao longo dos anos e outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, com série histórica de três anos.

Foi apresentado, de forma minuciosa, a fixação das despesas em cada órgão do governo municipal, com a pormenorização de todas as despesas da máquina pública e as rubricas destinadas aos investimentos, seguindo as previsões estabelecidas na LDO e no PPA, já analisados por essa Casa de Leis. As despesas da Administração, para o ano de 2023 estão claramente estabelecidas no corpo do projeto. Estabelece, em atenção à Lei Complementar 101/2000, o equilíbrio entre receitas e despesas. Contempla a destinação de receitas ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo exigência orçamentária legal.

Individualiza as rubricas das despesas e dos investimentos, possibilitando, desta feita, ferramentas de fiscalização por parte deste Poder Legislativo.

O projeto contempla, outrossim, as regras para a destinação de recurso públicos para entidades privadas sem fins lucrativos e para pessoas físicas e jurídicas, fixando valores condizentes com as necessidades da administração, não extrapolando as limitações da LDO e do PPA.

No tocante ao funcionalismo público, contempla os limites de gastos fixados nos moldes do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite percentual da folha de pagamento.

Desse modo, o projeto, no ponto de vista orçamentário, cumpre todas as exigências legais. Temos que ressaltar, também, a ampla divulgação da audiência pública realizada, democratizando a elaboração desta Lei, possibilitando a participação ativa da sociedade. Desse modo, somos de parecer pela aprovação do projeto.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer dessa Comissão

Costa Rica, 25 de novembro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



VER. LUCAS LÁZARO GEROLOMO
Presidente

VER. EVALDO PAULINO GARCIA
Vice-Presidente

VER. CLAUDOMIRO MARTINS ROSA
Membro